

A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE NOVE ANOS EM ESCOLAS ESTADUAIS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS: ALGUMAS PONDERAÇÕES**Inajara Ramos¹, Lislene Nagaroto², Luciana Alves³, Vera Lúcia Catoto Dias⁴, Ana Maria da Silva Martin Gascón Oliveira⁵**

^{1,2,3} Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, Faculdade de Educação e Arte, FEA
Campus Aquáriu – Rua: Tertuliano Delphin Jr., 181, Jardim Aquáriu, CEP 12242-080 – SJC, SP.

^{4, 5} Universidade do Vale do Paraíba, UNIVAP, Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento, IP&D
Núcleo de Pesquisa Formação de Educadores, NUPEFE

Avenida: Shishima Hifumi, 2911, Campus Urbanova, CEP 12244 000, São José dos Campos, SP.

lislennagaroto@ig.com.br, lua1365@hotmail.com, ina.ramos@uol.com.br, vcatoto@univap.br,
gascon@univap.br

Resumo- Este artigo é resultado de um convênio firmado entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, e a Universidade do Vale do Paraíba, UNIVAP, no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, PIBID, (Edital N° 018/2010/CAPES, Projeto Aprovado n° 2333/2010) como pesquisa investigativa na formação de professores para a educação básica. A pesquisa em educação do tipo estudo de caso etnográfico ANDRÉ (2005), foi desenvolvida pela observação participante de três bolsistas PIBID, em escolas públicas localizadas na região do Vale do Paraíba. O enfoque das observações centrou-se nas dimensões vivenciadas no contexto como supervisoras PIBID, sobre o primeiro ano da implantação do ensino fundamental de nove anos. A fundamentação teórica orientou-se pelos documentos legais Brasil (2005); (1994); (1996); assim como em autores que pesquisam o tema. Os resultados apontaram como garantia de direito à educação a inserção da criança de seis anos e como relevante a implantação do ensino fundamental de nove anos pela rede estadual de ensino.

Palavras-chave: Política pública, Ensino Fundamental de nove anos, escola estadual, implantação, ingresso aos seis anos.

Área do Conhecimento: Humanas/Educação

Introdução

A educação no Brasil passou e ainda passa por vários ajustes educacionais, tendo como principal finalidade superar o fracasso escolar, assegurar qualidade de ensino, debater a adequação curricular e refletir sobre a formação docente.

A crescente necessidade de se pensar e repensar na universalização, na expansão e democratização do ensino básico no Brasil, vem tornando as políticas educacionais fatores indispensáveis para o diálogo sobre o tema e na identificação de ações de qualidade.

Neste diálogo vale ressaltar um breve histórico destas políticas educacionais para posteriormente compreender um pouco da implantação do ensino fundamental de nove anos no Brasil, tendo em vista o papel do Estado e do Município, enquanto instituições responsáveis pelo Ensino Fundamental.

A partir da década de 1980, discutiu-se no Brasil o sistema de Ciclos Básicos (Ciclos de Alfabetização) e a Progressão Continuada, com o objetivo de promover a aprendizagem.

Diz Goldemberg apud Vieira (2006) em seu relatório *O Repensar da Educação no Brasil*, que a garantia da permanência das crianças no sistema educacional brasileiro é questão relevante na democratização do ensino, sendo um dos entraves da educação a repetência que acaba sendo fator que dificulta a universalização e escolarização das crianças, bem como da qualidade de sua formação.

Os fatores de permanência, de qualidade e formação, expressos pelo conteúdo do artigo 87, parágrafo 3º, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN, nº 9394/96, orienta que;

(...) cada município, o Estado e a União, deverá matricular todos os alunos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos de idade no ensino fundamental.

Sinalizando assim sobre a possibilidade da ampliação do ensino fundamental para nove anos e a inserção da criança de seis anos no 1º ano.

Cabe ressaltar no trabalho que na mesma época foi instituído nacionalmente em 1º de janeiro de 1998 o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, o FUNDEF, pela Emenda Constitucional de número 14, e

regulamentada pela Lei de número 9424, de 24/12/1996, e pelo Decreto de número 2264, de junho de 1997. Este fundo teve como principal finalidade repensar a redistribuição dos recursos destinados ao ensino fundamental e inovar a estrutura de financiamento desse nível de ensino.

Em 2001 a Lei de número 10172 aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE – Brasil, 2001) que expressa à meta de ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade. A meta esteve relacionada com o fato de ajustar o Brasil à tendência internacional de aumento do tempo de escolaridade da população, conforme aponta o PNE.

Em 2005 houve a aprovação da Lei Federal nº 11.114 (BRASIL, 2005) que alterou parte da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Brasil, 1996) no que se refere à idade para ingresso obrigatório no Ensino Fundamental, passando dos sete para os seis anos de idade, foi garantido aos respectivos sistemas de ensino um prazo de até cinco anos para o efetivo cumprimento da Lei.

Algumas justificativas permeiam essa mudança da permanência da criança na escola de oito para nove anos no ensino fundamental com matrícula obrigatória aos seis anos de idade, tais como, o direito a universalização do acesso ao ensino fundamental, a necessidade de se aumentar a escolaridade obrigatória como uma das formas de superar tantas dificuldades vivenciadas pelas crianças de classes populares diminuindo as desigualdades sociais, principalmente as que por algum motivo não freqüentam a educação infantil e a construção de uma escola mais inclusiva. Kramer apud Vieira (2006, p. 4), diz que;

(...) o ensino fundamental de nove anos constitui uma importante conquista para as populações infantis e para as famílias, e uma ação necessária para promover a equidade no atendimento às crianças, sobretudo em redes de ensino que ainda não ofertam a educação infantil.

De acordo com o material elaborado pela Secretaria de Educação Básica/Ministério da Educação, SEB/MEC o *Ensino Fundamental de nove anos: orientações gerais* (BRASIL, 2004), enfatizou-se que as crianças das camadas médias e altas da sociedade ingressam na escola muito antes do que as crianças das classes populares, estando estas últimas em desvantagem em relação às primeiras. Essa medida pretende, portanto;

(...) oferecer maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolarização obrigatória e assegurar que, ingressando mais cedo no sistema de ensino, as crianças

prossigam nos estudos, alcançando maior nível de escolaridade. (BRASIL, 2004, p. 14).

O município de São José dos Campos implantou sistema de ensino próprio que atende à educação básica, com a Rede Municipal de Ensino orientada e acompanhada pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo representada pela Diretoria de Ensino.

A Diretoria de Ensino da Região São José dos Campos abrange o município de São José dos Campos e Monteiro Lobato. São 86 escolas estaduais, (uma estadual em Monteiro Lobato) e 185 particulares (uma em Monteiro Lobato).

A discussão sobre a importância da inserção de crianças de seis anos na educação escolar já é antiga, de acordo com o educador alemão Friedrich Frobel (1782-1825), que surpreendeu sua época mostrando que a educação deveria começar antes dos seis anos, principalmente para as crianças mais pobres.

A implantação do Ensino de nove anos nas escolas públicas estaduais, localizadas no município de São José dos Campos, foi iniciada gradativamente na rede estadual, conforme orientações legais para todo o país em 2005 e especificamente no estado de São Paulo em 2007, portanto tanto na esfera federal como estadual a implantação do ensino fundamental de nove anos estava em curso.

Assim no cumprimento da Lei da Educação, a partir de ano letivo de 2009, a Diretoria de Ensino de São José dos Campos identificou três escolas estaduais, efetuando a matrícula de crianças de seis anos de idade, e constituindo quatro classes de 1º ano para a efetiva implantação do ensino fundamental de nove anos, no início do ano letivo de 2010. Dessa maneira iniciou-se, de fato, em três escolas estaduais a implantação do ensino fundamental de nove anos, para posterior ampliação em todas as escolas estaduais.

Ao longo do ano letivo de 2010 o acompanhamento e avaliação das quatro classes implantadas de 1º ano possibilitaram que a matrícula, de um número maior de crianças de seis anos, fosse oficializada no final de 2010, em todas as escolas estaduais pela implantação do ensino fundamental de nove anos. Assim as crianças de seis anos, iniciaram a efetiva escolarização no ano letivo de 2011.

Este foi um marco na rede estadual de ensino e na Diretoria de Ensino de São José dos Campos, pois ampliou o tempo de permanência das crianças na escola, em especial àquelas que não tiveram a oportunidade de freqüentar a educação infantil, possibilitou às crianças menos favorecidas socialmente, um contato maior com o conhecimento e o mundo letrado.

O trabalho teve como objetivo identificar a implantação do ensino fundamental de nove anos na rede paulista de ensino em 2011, especificamente nas escolas estaduais localizadas no município de São José dos Campos, vinculadas a Diretoria Regional.

Metodologia

O trabalho foi desenvolvido inicialmente por pesquisa bibliográfica-documental seguida de pesquisa de campo na identificação das classes de 1º ano implantadas pela ampliação do ensino fundamental de nove anos nas escolas estaduais de São José dos Campos.

Esta é pesquisa em educação do tipo estudo de caso etnográfico (ANDRÉ, 2005), desenvolvida em escolas públicas estaduais, na implantação do ensino fundamental de nove anos pela Diretoria de Ensino de São José dos Campos, durante o período de agosto de 2010 a agosto de 2011, centrou-se na identificação e cruzamento de dados disponibilizados pela Secretaria de Estado de Educação de São Paulo, SEE/SP.

Resultados

Os dados utilizados na elaboração das tabelas são provenientes do PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo e disponibilizados em: www.prodesp.sp.gov.br/

Tabela 1 – Realidade das escolas SJC

ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		
Estaduais	Municipais	Particulares
86	114	185
Total de escolas		393

Fonte: <http://www.prodesp.sp.gov.br/2011>

Os dados da tabela 1 apontaram para a realidade do atendimento expressos pelo número de escolas existentes na região do município de São José dos Campos, para ensino fundamental e ensino médio.

Explicitou-se, pois a identidade de cada segmento em nível estadual com 78 escolas, sendo que destas 08 na zona rural; municipal com 114 escolas, pela rede particular com 185 escolas.

Tabela 2 – Realidade das escolas estaduais de SJC

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO	
ENSINO FUNDAMENTAL	71
ENSINO MÉDIO	07
RURAL	8
TOTAL DE ESCOLAS:	86

Fonte: www.prodesp.sp.gov.br/2011

Os dados da tabela 2 apontaram para a realidade do atendimento expressos pelo número de escolas existentes na Diretoria de Ensino de São José dos Campos, para ensino fundamental, ensino médio e escolas rurais.

Tabela 3 – nº de classes de 1º ano em fevereiro de 2011

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO	
Total de escolas de Ensino Fundamental	71
Total de classes de 1º ano – crianças de 6 anos	91

Fonte: www.prodesp.sp.gov.br/2011

Os dados da tabela 3 expressam a projeção de atendimento para 2011, sobre a implantação de classes de 1º ano do EF de 9 anos. Os dados da tabela 3 identificaram em fevereiro de 2011, a projeção de mais do que uma classe de 1º ano por escola no início do ano letivo.

Tabela 4 – Classes de 1º ano no final do 1º semestre 2011

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO	
Total de escolas de Ensino Fundamental	71
Total de classes de 1º ano – crianças de 6 anos	98

Fonte: www.prodesp.sp.gov.br/2011

Os dados da tabela 4, referentes ao 1º semestre de 2011 apontaram a ampliação da oferta de classes de 1º ano identificando a demanda refreada para esse atendimento ainda no mesmo ano letivo. Fato decorrido do desmembramento de classes devido ao elevado número de alunos em sala de aula, nos primeiros meses do ano letivo.

Discussão

Tendo em vista, o papel do Estado de assegurar o Ensino Básico a todas as crianças, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN, nº 9.394, encontra-se em (BRASIL, 1996) no art. 2º que;

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O conteúdo da citação orienta sobre a importância de acompanhar a implantação do ensino de nove anos nas instituições de ensino da rede pública, tanto em nível municipal como estadual.

A nova LDBEN trouxe importantes transformações, provocando uma reestruturação nacional da educação brasileira. Essa Lei

propiciou diversas mudanças em relação às leis anteriores, tais como: a inclusão da educação infantil (creches e pré-escolas) como primeira etapa da educação básica; gestão democrática do ensino público e progressiva autonomia pedagógica administrativa das instituições escolares; carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos na educação básica; a extinção dos “currículos mínimos”, observado as diretrizes curriculares gerais pertinentes, previsão de um núcleo comum para o currículo do ensino fundamental e médio, uma parte diversificada em função das especificidades locais e formação de docentes em curso superior para a educação básica. Orientação expressa para a elaboração de Plano Nacional de Educação, PNE, e um sistema nacional de avaliação; atribuiu ao Estado a função de regulador, e enfatizou os processos avaliativos, com intuito de melhorar a qualidade do ensino.

Frente às políticas anunciadas este artigo investigou a implantação do ensino fundamental de 9 anos nas escolas estaduais da região de São José dos Campos.

A demanda de escolaridade para a faixa etária é realidade expressa pela ampliação do número de classes previstas para o início de 2011 e o número de classes existentes ao final do 1º semestre do mesmo ano letivo.

Conclusão

Ao encerrar este trabalho constatou-se como possibilidade de avanço na qualidade da educação a ampliação do tempo das crianças na escola, o quanto esta ação é importante principalmente para a rede estadual que há algum tempo esperava inserir a faixa etária, de seis anos, no âmbito da educação estadual.

Pela demanda refreada foi possível identificar que crianças de seis anos tiveram o ingresso garantido no ensino fundamental de nove anos.

A oferta no atendimento da criança de seis anos na educação infantil mostrou-se insuficiente para atender a demanda. Nessa realidade, anterior a implantação do ensino fundamental de nove anos, a criança iniciaria a educação básica somente aos sete anos de idade no ensino fundamental de oito anos.

Os conhecimentos construídos sobre a educação na rede estadual de ensino permitiram a elaboração de proposta gradativa na implantação e atendimento da criança de seis anos visando à qualidade da educação.

Assim a proposta de universalização do Ensino Fundamental de nove anos caminha paralela à garantia de qualidade da educação.

Para a rede estadual este é momento histórico, pois permite que conhecimentos sobre a faixa etária sejam construídos no cotidiano da escola pública.

Na centralidade da organização do novo Ensino Fundamental de nove anos de duração, apontou-se para a necessidade de amplo debate sobre a proposta pedagógica de trabalho, sobre a formação de professores, sobre as condições de infra-estrutura, sobre os recursos didático-pedagógicos apropriados, a organização dos tempos e espaços escolares e aprendizagem de sucesso.

Referências

- ANDRÉ, M. Estudo de caso em Pesquisa e Avaliação Educacional. Brasília/DF: Liber Livro Editora, 2005.
- ANTUNES, C. Glossário para Educadores (as). Petrópolis/RJ: Editora Vozes, 2001.
- BRASIL, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília/DF: Gráfica do Senado, 1996.
- _____, Ensino Fundamental de nove Anos: orientações gerais. Brasília/DF: MEC/SEB/Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Coordenação Geral de Ensino Fundamental, 2004.
- _____, Ensino Fundamental de Nove Anos: orientações para inclusão da crianças de seis anos de idade. Brasília/DF: MEC/SEB/ Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Coordenação Geral de Ensino Fundamental, 2007.
- _____. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996.
- _____. Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Plano Nacional de Educação (PNE). Brasília: MEC, 2006. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em 18 jun. 2006.
- _____. MEC/SEB. O ensino fundamental de nove anos: orientações gerais. Brasília: MEC/SEB, 2004a.
- _____. Ampliação do ensino fundamental para nove anos: relatório do Programa. Brasília: SEB/MEC, 2004b. Disponível em: <www.mec.gov.br>. Acesso em 25 jul. 2010

_____. Lei nº. 11.114, de 9 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.

_____. Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. 2ª ed. Brasília: FNDE, Estação Gráfica, 2007.

GOLDEMBERG, *in* VIEIRA, L. - O ensino fundamental de nove anos no Brasil: meandros políticos – Pedagógicos de sua implantação. Disponível em:
http://www.fclar.unesp.br/publicacoes/revista/poligest/edi6_artigolucienevieira.pdf acessado em 10 de junho de 2011 às 12h 33 min.

KRAMER, S. As crianças de 0 a 6 anos nas políticas educacionais no Brasil: Educação Infantil e/Ensino Fundamental. *In*: VIEIRA, L. - O ensino fundamental de nove anos no Brasil: meandros políticos – Pedagógicos de sua implantação. Disponível em:
http://www.fclar.unesp.br/publicacoes/revista/poligest/edi6_artigolucienevieira.pdf acessado em 10 de junho de 2011 às 12h 33 min.